

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.127/91

Cria a Secretaria Municipal de Habitação e Ação Comunitária e dá outras providências.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Habitação e Ação Comunitária na Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Habitação e Ação Comunitária tem a seu cargo as seguintes atribuições:

- I - definir, elaborar, coordenar e executar as políticas de assistência social e habitacional do Município, nos limites de sua competência;
- II - controle das áreas públicas de uso permitido, sempre cumprindo suas funções sociais;
- III - execução das atividades de engenharia, urbanismo em áreas em regime de permissão e terrenos públicos ocupados por famílias carentes;
- IV - a execução dos serviços de regularização e assentamento de favelas e de permissão de uso de bens imóveis, observado os limites de sua competência;
- V - execução de projetos desenvolvidos nos núcleos de favelas;
- VI - planejar e coordenar a alienação de áreas, a contração e formas de pagamentos de lotes, priorizando famílias cuja renda não exceda até três salários mínimos;
- VII - efetuar e controlar a concessão de áreas para fins habitacionais, em regime de permissão, observados os interesses de preservação ecológica e paisagística;
- VIII - coordenar a execução dos Programas de Loteamentos Urbanos Comunitários, prioritários para população de baixa renda;
- IX - elaborar e executar projetos de habitação, urbanização e urbanismo que visem à melhoria das condições de vida da população de baixo poder aquisitivo;
- X - elaborar e acompanhar a execução da política habitacional no Município, no que se refere a moradias populares;
- XI - prestar atendimento à população no sentido de viabilizar soluções e encaminhamentos de problemas de ação comunitária e habitacionais, bem como de outras

*NE*

*J. N. M. S.*

- questões sociais;
- XII - desenvolver através da ação comunitária Programas e Projetos de Atendimento às Crianças e Adolescentes respeitando os preceitos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
  - XIII - implantar, implementar e coordenar programas e serviços de assistência social;
  - XIV - promover a proteção à família, maternidade, ao idoso, garantindo seus direitos de cidadão.

Art. 39

A Secretaria Municipal de Habitação e Ação Comunitária é constituída de:

- 1 - Gabinete do Secretário;
- 2 - Diretoria de Habitação e Saneamento Básico;
  - 2.1 - Divisão de Planejamento Técnico;
  - 2.2 - Divisão de Pesquisa Social.
- 3 - Diretoria de Serviço Social e Ação Comunitária;
  - 3.1 - Divisão de Atendimento à Criança e ao Adolescente
  - 3.2 - Divisão de Programas Sociais e Projetos Comunitários.

Art. 49

Para o desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Comunitária, ficam criados os seguintes cargos:

- 1 - Secretário Municipal de Habitação e Ação Comunitária, Referência C.C 1;
- 2 - Diretor de Habitação e Saneamento Básico, Referência C.C 3;
- 3 - Diretor de Serviço Social, Referência C.C 3;
- 4 - Chefes de Divisão, correspondentes às respectivas diretorias.

Art. 59

Fica extinta a Secretaria de Promoção e Bem Estar Social, ora transformada em Secretaria Municipal de Habitação e Ação Comunitária.  
PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores pertencentes ao quadro da extinta Secretaria de Promoção e Bem Estar Social ficam automaticamente transferidos para a Secretaria Municipal de Habitação e Ação Comunitária.

Art. 69

Os cargos de Diretores e Chefes de Divisão serão em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 79

O Prefeito Municipal definirá através de decreto, as siglas, competências e atribuições específicas de cada uma das diretorias da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Comunitária.

Art. 89

Nas unidades que não contém os cargos correspondentes serão designados servidores da extinta Secretaria de Promoção e Bem Estar Social, para responderem pelos serviços que lhes competem até a criação, por lei, dos cargos necessários ao normal funcionamento.

*[Handwritten signature]*

*ME*

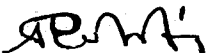
Art. 9º

A Secretaria Municipal de Habitação e Ação Comunitária se utilizará dos recursos provenientes de um Fundo Municipal de Habitação a ser constituído, na forma da lei.

Art. 10º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

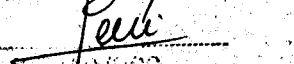
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 02 de julho de 1991.

  
PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 03 07 1991

Local: O Imparcial

  
L. D. S. G.

